CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO EM LIMPEZA, LAVAGEM SIMPLES E LAVAGEM GERAL COM POLIMENTO NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PLENO SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E DO OUTRO, A EMPRESA M.R.D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, s/n, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME),** neste ato representada pelo Sr. Secretário **MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 356185 SSP/RO e do CPF nº 289.643.222-15, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M.R.D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.600.520/0001-99, com sede na Rua México, nº 1657, Bairro Nova Porto Velho, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA,** brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 556.785 SSP/RO e CPF nº 606.108.162-65, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante da **dispensa de licitação,** devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 09.02009/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO EM LIMPEZA, LAVAGEM SIMPLES E LAVAGEM GERAL COM POLIMENTO NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME,COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PLENO SERVIÇO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Termo de Referência nº 117/SML/2020**, para atender à Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

a) O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.
b) Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor desta contratação é de **R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DA FROTA

4.1. A frota do Conselho Municipal de Educação, atualmente é composta:

Marca /Modelo	Ano	Cor	Placa	Patrimônio
FIAT MOBI LIKE	2019	Branca	NCZ 2312	219392
CAM. TRITON/L-200	2012	Branca	OHQ 1859	149824
CAM. TRITON/L-200	2014	Branca	NEA 2436	177478
VAN SPRINTER MERCEDES BENS	2018/2019	Branca	QTJ 8670	212300
TOTAL DE VEÍCULOS				04

Observação: poderá ocorrer modificação na quantidade e na composição da frota, na hipótese de sua renovação através da alienação e da consequente aquisição de outros itens, em acréscimo ou substituição aos anteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, DO LOCAL, EXECUÇÃO, FORMA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Prazo de execução dos serviços:

5.1.1. Lavagem Simples: 02 horas após a entrega do veículo no estabelecimento da contratada em horário comercial. Tal serviço ocorrerá uma vez a cada mês, no entanto, no ano ocorrerá 09 (nove) serviços para cada veículo.

5.1.2. Lavagem Geral com Polimento: 03 horas após a entrega do veículo no estabelecimento da contratada em horário comercial. Tal serviço ocorrerá uma vez a cada 04 (quatro) meses, no entanto, no ano ocorrerá 3 (três) serviços para cada veículo.

5.2. Forma de Execução:

5.2.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA.

5.2.2. Os veículos serão conduzidos às dependências do fornecedor registrado, por motoristas autorizados pelo CME, com a requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada.

5.2.3. A CONTRATADA deverá atestar na requisição emitida pelo CME, o dia e hora do recebimento dos veículos, e realizar os serviços conforme as especificações descritas no item 5.1 deste instrumento.

5.3. Especificações dos serviços:

5.3.1. As lavagens dos veículos deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos às peças, equipamentos e componentes dos respectivos veículos;

a) A Lavagem Simples (Lavagem de latarias e aspirar as partes internas): Entende-se a que é lavagem simples procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro (linha automotiva), incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa, passagem de silicone nas partes emborrachadas, vinílicas ou plásticas externa do veículo, passagem de glicerina nos pneus;

b) A Lavagem Geral com Polimento (Lavagem de latarias, assoalho e motor, aspiração de partes internas e polimento das latarias): Entende-se por lavagem geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entre portas, para choques, pneus, aros, telas, faróis e onde for possível o alcance dos pontos desejados, passagem de silicone nas partes emborrachadas, vinílicas ou plásticas externa do veículo, passagem de glicerina nos pneus; aspirar: bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto, deverá ser efetivado a utilização de cera à base de silicone, que será passada em toda a pintura externa, utilizando-se bucha par espalhar, esfregando bem, em movimentos circulares, removendo o produto com uma bucha limpa, após a secagem.

c) As lavagens dos veículos, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos às peças, equipamentos e componentes dos respectivos veículos.

5.4. Instalações da Contratada

5.4.1. As instalações da CONTRATADA deverão ser no Município de Porto Velho/RO.

5.4.2. A fim de viabilizar a realização dos serviços ora contratados, adequando o encaminhamento dos veículos às necessidades operacionais da CONTRATANTE, além de proporcionar um gasto racional de combustível, o local da prestação dos referidos serviços deverá estar localizado, no máximo, a 04 (quatro) quilômetros do Conselho Municipal de Educação, localizado no endereço: Rua José Bonifácio, nº. 152, Bairro Centro, Porto Velho – RO, tel DA (69) 3901-3308, E-mail: cmepvh1998@hotmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 14h.

5.4.3. Deverá ter no mínimo duas (02) rampas para possibilitar a limpeza dos assoalhos dos veículos.

5.5. Critérios de Recebimento

5.5.1. Recebimento provisório:

a) O serviço será recebido provisoriamente por servidor designado pela CONTRATANTE, os quais receberão os veículos após os serviços para verificação e, encontrando irregularidades, fixará prazo para correção;

b) Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade;

5.5.2. Recebimento definitivo:

a) O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do futuro contrato e será caracterizado pela expedição do termo de recebimento e da certificação da Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA;

b) A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.5.3. O recebimento dos veículos será realizado pelo condutor do veículo, onde será supervisionado e testado para fins de aceitação, o mesmo anotará em um formulário próprio as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las;

5.5.4. Caso o veículo não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como, não atenda as especificações do instrumento, o mesmo será devolvido;

5.5.5. Empregar, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidade adequada, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da CONTRATANTE;

5.5.6. Dar ciência ao CME, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

5.5.7. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

5.5.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CME, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

5.5.9. A ausência ou omissão da fiscalização do CME não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

6.3. Credenciar preposto(s) para representá-lo junto ao CME, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste Termo de Referência.

6.5. Executar os serviços em suas instalações, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo, utilizando materiais e equipamentos adequados, com a finalidade de entregar os veículos totalmente limpos e em condições de uso.

6.6. Executar os serviços dentro da boa técnica, por meio de mão de obra qualificada.

6.7. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento.

6.8. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços.

6.9. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Prefeitura Municipal de Porto Velho, empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correção por conta exclusiva do fornecedor registrado todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.

6.10. Assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência do contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

6.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento de notificação do Conselho Municipal de Educação/CME.

6.12. Cumprir rigorosamente todas as condições e obrigações estabelecidas no Contrato.

6.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CME, solucionando de imediato todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado.

6.14. Reparar, corrigir, remover, substituir ou ressarcir às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, os prejuízos causados ao patrimônio do CME em decorrência da execução do objeto contratado.

6.15. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.16. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados ao Conselho Municipal de Educação ou a terceiros, no cumprimento do objeto.

6.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CME prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto contratado.

6.18. Cumprir solicitações formais ou instruções complementares da fiscalização, desde que pertinentes à execução do objeto.

6.19. Reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor ou ao fiscal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

6.20. Comunicar ao gestor, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.21. Cumprir os prazos previamente estabelecidos pela fiscalização para reparo, correção, remoção, substituição ou ressarcimento de bens.

6.22. Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização do CME.

6.23. Preservar o CME de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado.

6.24. Prestar esclarecimentos ao CME sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

6.25. Cumprir a legislação que trata da preservação ambiental, notadamente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA que tenham relação direta com os serviços contratados.

6.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CME.

6.27. Fiscalizar e orientar os empregados na execução do objeto contratado.

6.28. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxa e tributos pertinentes, obrigando-se a saldá-los na época própria.

6.29. Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

6.30. Equipamento de proteção individual – EPI – A empresa deverá cumprir rigorosamente a norma regulamentadora nº 006, do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Publicar no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia o extrato do contrato.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações pactuadas.

7.3. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo fornecedor registrado através de seus representantes legais.

7.4. Notificar, por escrito, ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

7.5. Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo avençado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências pactuadas.

7.6. Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à contratada.

7.7. Decidir sobre eventuais alterações necessárias no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

7.8. Colocar à disposição do fornecedor registrado os elementos e informações necessários à execução do contrato.

7.9. Atestar a entrega dos serviços e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Termo de Referência e seus anexos.

7.10. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelo fornecedor registrado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Secretário Municipal de Educação do Município de Porto Velho designará por meio de portaria comissão para fiscalizar e controlar a execução, gerenciamento, recebimento dos serviços e certificação das notas fiscais.

8.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a (s) Nota (s) Fiscal (ais) estar (em) devidamente atestada pela Comissão de Recebimento.

9.2. Após a conclusão dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, devidamente certificada pelo setor competente, observado o cumprimento integral das disposições e será encaminhado ao Financeiro da SEMED para fins de pagamento.

9.3. Por ocasião do pagamento, a SEMED, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQn, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e com o INSS e o FGTS.

9.4. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

10.1. Vigência

10.1.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e sua publicação na imprensa oficial podendo ser prorrogado por iguais períodos ate o limite de **60(sessenta) meses**, conforme determina o Art. 57, II da Lei 8.666/1993 e alterações, desde que haja expressado manifestação da Administração por se tratar de serviço de natureza continuada.

10.2. Reajuste

10.2.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste instrumento poderá sofrer atualização, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

10.2.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório da licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste se encerra na data da prorrogação contratual.

10.2.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

10.2.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

10.2.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Contratante ou Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o

direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão lógica.

10.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou,
em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros;

b) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

c) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Municipal de Educação pertencente à SEMED, assim detalhados:

– **Projeto Atividade: 09.02.12.128.331.2.894**, Elemento de Despesa : 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 1.000 – Recursos do Tesouro, no valor de R$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais), fl. 130/131 dos autos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.6. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da contratada, após o que deverão ser aplicadas as sanções de grau mais significativo.

12.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos temos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005;

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

12.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

12.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações prevista, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender ou interpor, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Recusar-se a cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
6	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida na execução do contrato – por ocorrência.	2	0,4% por dia
	Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia

10	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato, por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* as multas incidem sobre o valor das parcelas inadimplidas

12.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

12.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, bem como em sistemas Municipais.

12.16. Também ficam sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.17. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo, *fundamentação legal: (Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Artigo 11, incisos XVII, XVII, XVIII, XIX e XX, c/c 40, III da Lei 8.666/93).*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS/ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS COTADOS

Item	Descrição dos serviços por Tipo de veículos	Qtd. veículos	Qtd. Anual	Valor Unit.R$	Valor Total R$
01	**LAVAGEM SIMPLES AUTOMÓVEL LEVE** (1- FIAT MOBI)	01	09	30,00	270,00
02	**LAVAGEM SIMPLES AUTOMÓVEL MÉDIO** (2-CAMINHONETA L 200	02	18	40,00	720,00
03	**LAVAGEM SIMPLES AUTOMÓVEL MÉDIO** (1- VAN SPRINTER DE 16 LUGARES)	01	09	70,00	630,00
04	**LAVAGEM GERAL AUTOMÓVEL AUTOMÓVEL LEVE (1- FIAT MOBI)**	01	03	50,00	150,00
05	**LAVAGEM GERAL AUTOMÓVEL MÉDIO (2-CAMINHONETA L 200)**	02	06	70,00	420,00
06	**LAVAGEM GERAL AUTOMÓVEL MÉDIO** (1- VAN SPRINTER DE 16 LUGARES)	01	03	120,00	360,00
				Valor Total Estimado para a Contratação R$	**2.550,00**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pelo Secretário Municipal de Educação.**

Porto Velho, 10 de setembro de 2020.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: Laelia Lampaio Carnaseca
CPF nº 630-738 080-20
RG nº 509739 SSP/RO.

NOME: GIULIANO DE SOUZA ALVES
CPF nº 315.566.202-68
RG Nº 273610 SSP-RO